



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

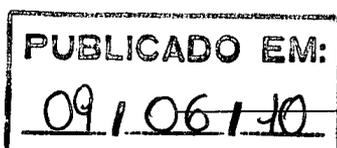
LEI Nº. 2.243/2010

Autoriza o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, a fazer doações de imóveis a pessoas carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno de nº. 03, situado à Rua Bernardo Monteiro, com área total de terreno de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Rua numa extensão de 5,00mts, pela direita com o lote 02 numa extensão de 25,00mts, pela esquerda com o lote 03-A numa extensão de 25,00 mts e pelos fundos com a área verde numa extensão de 5,00 mts, neste Município, à Sra. Aparecida Fátima Conrado, brasileira, portadora da Carteira de trabalho nº 81513 série 0038/MG e inscrita no CPF sob o nº. 709.149.826-72 e, ainda, o lote nº03-A, situado à Rua Bernardo Monteiro, com área total de terreno de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Rua numa extensão de 5,00 mts, pela direita com o lote nº03, acima descrito, numa extensão de 25,00mts, pela esquerda com o lote 04 numa extensão de 25,00 mts e pelos fundos com a área verde numa extensão de 5,00 mts, neste Município à Sra. Maria Madalena Fernandes Nogueira, brasileira, portadora da C.I. RG nº 12.946.062 e inscrita no CPF sob o nº 061.516.746-26, e, ainda, a custear as despesas com averbações e escrituras, oriundas da legalização dos lotes doados.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao disposto no caput, os beneficiários deverão comparecer no Departamento de Ação Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei, sob pena da perda dos direitos por ela concedidos, para atualizar suas fichas sócio-econômicas, comprovando sua condição de pessoa



“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

carente, quando, então, positivando-se tal condição, a Prefeitura ficará autorizada a proceder à regularização da doação estabelecida nesta lei.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas, mandando proceder-se o respectivo registro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 09 de junho de 2010.

(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal